



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA C 2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2018**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 89/2018**

**ABERTURA: 25 DE ABRIL DE 2018**

**Horário: 13:50 (Horário de Brasília)**

Aos 04 de maio de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **LARISSA SILVA FONTEQUE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.007.611-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 052.604.179-09, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **C 2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 27.023.345/0001-17, com sede na Rua Luiz Ferrarezzi, nº 304, Nova Canaã Residencial, CEP: 15.600-000, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. **CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.813.918-5 e inscrito no CPF/MF nº 222.762.488-40, residente e domiciliado na cidade de Fernandópolis, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **CARLOS HENRIQUE FRNANDES DA SILVA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 45/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 89/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2018**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento ambiental do Aterro Sanitário e Usina de Reciclagem, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA: ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA E ASPECTO VISUAL DA ÁREA E SEU ENTORNO; FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA (ENGENHEIRO AMBIENTAL OU FLORESTAL); -REORGANIZAÇÃO DO GALPÃO DE TRIAGEM E MATERIAIS DA COLETA SELETIVA; - ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COM IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS NAS ESCOLAS DA CIDADE, VISANDO OTIMIZAR A COLETA SELETIVA PARA O AUMENTO DE PRODUTIVIDADE; -PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DENTRO DOS PADRÕES DE ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DESEJADA PELA POPULAÇÃO; ACESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL E OPERACIONAL.	SVÇ	12	3.800,00	45.600,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>45.600,00</b>

**Valor total: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação **deverá ser executado de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, no decorrer de 12 (doze) meses, com início dos serviços em até 15 (quinze) dias consecutivos**, contado da emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer** como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.39.82.99	1980	504	Outros Royalties	Serviço de controle ambiental em geral

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 15 (quinze) dias consecutivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2018**

subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar os serviços objeto deste contrato à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, no decorrer de 12 (doze) meses, com início dos serviços em até 15 (quinze) dias consecutivos contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II. Submeter o veículo à prévia vistoria, sendo que somente após a constatação que o mesmo atende aos requisitos básicos estabelecidos, poderá ser firmado o contrato de prestação de serviços;

III. Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, tendo dentre outras obrigações transportar somente: cidadãos devidamente munidos de Ordem/Autorização de Embarque, expedida por funcionário competente da referida Secretaria;

IV. No caso de viagens em que ocorra a necessidade de pernoite dos passageiros fica estabelecido que as despesas relativas a hospedagem e alimentação do condutor do veículo é de inteira responsabilidade do proponente.

V - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

VI - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

VII - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2018**

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);  
b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;  
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.  
VIII - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;  
IX - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2018**

pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Srta. *LARISSA SILVA FONTEQUE*, Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2018**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 45/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**


O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 04 de maio de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Larissa Silva Fontequ**  
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente,  
Esporte e Lazer – Contratante e Gestora do  
contrato

**Testemunhas:**

  
**Carlos Henrique Fernandes da Silva**  
C 2 Consult Engenharia E Consultoria Ltda  
– Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** C 2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ/MF:** 27.023.345/0001-17

**OBJETO:** A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento ambiental do Aterro Sanitário e Usina de Reciclagem, pelo período de 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** 07 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019

Ribeirão Claro, 04 de maio de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**

# PAA é lançado em Guapirama

### O objetivo é comprar produtos da agricultura familiar e distribuir a entidades socioassistenciais



Da assessoria

O deputado estadual Luiz Claudio Romanelli (PSB), ao lado do prefeito Pedro de Oliveira, esteve em Guapirama, para o lançamento do Compra Direta – Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). O objetivo é comprar produtos da agricultura familiar e distribuir a entidades socioassistenciais, como asilos, creches, escolas públicas, hospitais e albergues.

Romanelli, considerado um grande incentivador do programa desde quando foi secretário estadual do Trabalho, Emprego e Renda, explicou que o PAA possui duas finalidades. “Promover o acesso à alimentação saudável e incentivar a agricultura familiar. É um programa muito importante para o desenvolvimento do estado e continua sendo um dos mais importantes

às famílias que estão em situação de insegurança alimentar e aos pequenos produtores rurais, que recebem preço justo pelos

alimentos que produzem”, afirmou.

Para participar do programa, o agricultor familiar precisa estar enquadrado

no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Os trabalhadores rurais assentados, agroextrativis-

tas, quilombolas, famílias atingidas por barragens e comunidades indígenas fazem parte do público prioritário.

Para o prefeito de Guapirama, o PAA é um modelo exemplar de política social. “Todos ganham. Os agricultores garantem o escoamento da produção na região onde residem e as entidades socioassistenciais recebem alimentos frescos e de qualidade”, disse.

Ele ainda agradeceu a parceria de trabalho que tem com Romanelli. “Sempre temos bons resultados e oportunidades de crescer com a atenção dada pelo deputado”, afirmou.

## 2º Batalhão homenageia PM em sua galeria de heróis

Aconteceu na manhã de hoje (04/05/2018), na Sede 2º Batalhão, a inauguração do retrato do “Policial Militar Soldado Wilson Alves Rosa” na Galeria de Heróis do 2º BPM, o qual teve sua vida ceifada em defesa da comunidade do Norte Pioneiro.



A cerimônia foi presidida pelo Major Emerson Castelo Branco Oliveira\*, Responsável pelo Comando da Unidade, com a participação da tropa e familiares do homenageado.

Durante a solenidade, o Padre Reginaldo Guergoiete\* realizou a leitura do Evangelho e na sequência fez uma bela reflexão dos acontecimentos, através de uma homilia direcionada aos familiares e aos membros da corporação.

O Major Castelo Branco direcionou suas condolências aos familiares, bem como enalteceu positivamente a conduta profissional do homenageado: “Hoje a Polícia Militar do Paraná presta esta justa homenagem ao Soldado Wilson e externa, com este ato, nossa eterna gratidão e reconhecimento pela sua

dedicação à causa pública”. Finalizou, parafraseando São Paulo Apóstolo: “O Soldado Wilson combateu o bom combate, chegando ao ponto máximo de sacrifício: o de entregar sua vida em defesa da comunidade”. Histórico do Homenageado:

DADOS PESSOAIS  
Nascido aos 27 de março de 1951, na cidade de Ibaiti, filho de VALDEMAR ALVES e de JANDIRA ALVES ROSA, casado com SEBASTIANA ALVES ROSA, com quem teve quatro filhos: WILLIAN ALVES ROSA, RICARDO ALVES ROSA, NALDIR DONIZETE ALVES e DIARLES ALVES ROSA, na época com 17, 16, 15 e 10 anos de idade, respectivamente. Ingressou nas

fileiras Polícia Militar do Estado do Paraná em 24 de maio 1976, com 24 anos de idade, tendo trabalho em diversos municípios do Norte Pioneiro.

2. DADOS DA OCORRÊNCIA  
Na data 30 de agosto do ano de 1992, o Soldado Wilson estava de serviço na Rua Principal do Distrito do Campinho, município de Ibaiti, local onde prestava serviço desde o ano de 1986.

Por volta das 19h00min, daquela fatídica noite, durante patrulhamento, o Soldado Wilson foi surpreendido covardemente e à traição por um criminoso que há alguns anos havia sido preso pelo homenageado, por conta de

um homicídio que tal indivíduo havia cometido no Distrito de Santa Maria do Rio do Peixe, pertencente ao município vizinho de Congonhinhas-PR.

O criminoso, que encontrava-se foragido Colônia Penal Agrícola do Paraná, golpeou por diversas vezes o soldado Wilson com uma faca, o qual foi socorrido, todavia já chegou sem vida ao hospital da cidade de Ibaiti.

O Soldado Wilson Alves Rosa faleceu aos 40 anos de idade e contava à época com 16 anos de serviços. Exemplo de retidão e amor à Polícia Militar do Paraná, o Soldado Wilson foi um exemplo a ser seguido por todos. Sua demonstração de coragem e dedicação à causa pública ficará indelevelmente marcada na história do 2º Batalhão de Polícia Militar e de seus familiares, sendo sua influência tão positiva que mais tarde seus quatro filhos também ingressariam nas fileiras da Corporação e hoje também fazem parte da Gloriosa Polícia Militar do Estado do Paraná.

## Cantinho da Fé: Prosseguir ou voltar atrás

Mateus 14:28,29 “Senhor”, disse Pedro, “se és tu, manda-me ir ao teu encontro por sobre as águas”.

O que podemos aprender com essa passagem bíblica? O que temos em comum com Pedro? A Bíblia relata que os discípulos estavam em uma pequena embarcação bem no meio do mar. Também relata que ventos eram contrários e as ondas apertavam o barco... Sejam bem sinceros: “Em uma situação dessas quem desceria de um barco ao mar”? Mas não era qualquer pessoa que ordenou que Pedro descesse do barco. Pedro então obedeceu. Se Pedro não descesse do barco, o milagre de caminhar sobre as águas não aconteceria. Mas Pedro mesmo diante da situação de adversidade pula para o mar.

Deu-se então início ao milagre, Pedro dá seus primeiros passos em cima das águas... Oh que maravilha! Glórias a Deus! Pedro flutua como qualquer isopor... Não é magnífico? Talvez Jesus tenha dito a Pedro: “Vamos Pedro, você consegue, olhe pra mim, somente pra mim, esqueça os ventos contrários, a escuridão, as ondas, vamos! Estamos quase chegando perto um do outro”.

Não temas! Vai dar tudo certo. Saia do barco e confie, pois quem prometeu é fiel pra cumprir.

Enquanto Pedro caminhava olhando para Jesus estava flutuando. De repente, algo acontece nessa caminhada de Pedro. Ventos contrários, escuridão, ondas gigantes fizeram Pedro desviar o seu olhar de Jesus para as circunstâncias

e então o que a princípio era um milagre quase se transformou em tragédia. Mas aquele que começou a boa obra é fiel para completá-la. Filipenses 1:6  
Pedro começa a afundar, talvez tenha pensado em milésimo de segundos: Vou morrer! Vai não Pedro! Exclamou JESUS! Estou aqui pra te ajudar, Jesus então segura firme nas mãos de Pedro e os dois entram em segurança no barco. Em toda Bíblia só existe duas pessoas que andaram sobre as águas; Jesus e Pedro...  
Não sei qual tem sido seu “barco”, nem tampouco o que tem prendido você nele. Quem sabe o que tem prendido você seja o “MEDO”. Medo de agir, medo de sair do lugar de acomodação, medo. Lembra qual foi a primeira frase dita por Jesus: Tende bom ânimo, sou eu, não temas”. Mateus 14:27.

Concluiu te dizendo: Não é uma tarefa fácil descer do barco, não é fácil tomar decisões ariscadas, pois normalmente nós seres humanos fazemos igual a PEDRO olhamos para as adversidades, para as ondas, para os ventos. Muitas vezes esquecemos-nos de olhar para o Autor e Consumador de nossa Fé... Jesus. Seja audacioso se quiser andar sobre as águas, se quiser que grandes milagres aconteçam em sua vida. Sobre a ordem de DEUS saia do barco e comece a desfrutar o que Deus tem preparado pra você.

Pastor: Jorge Cesarrio  
Auxiliar na Igreja do Evangelho Quadrangular-Jacarezinho

## Comemoração de 110 anos de Ribeirão Claro terá 1º ‘Renasceartes’

Integrando as festividades em comemoração aos 110 anos de Ribeirão Claro, a Secretaria de Educação e Cultura e o Departamento de Cultura promoverão a primeira edição do ‘Renasceartes’.

O ‘Renasceartes’ conta com o apoio do prefeito Mario Augusto Pereira para fomentar as manifestações artísticas no município e incentivar os artistas locais. O diretor



de Cultura da prefeitura de Ribeirão Claro, Denner Antônio Zacarias de Andrade, convida mora-

dores de toda a região para participar do evento. “Será imperdível, venham conferir”, finalizou.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2018 – (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**

**CONTRATADA: C 2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ/MF: 27.023.345/0001-17**

**OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento ambiental do Aterro Sanitário e Usina de Reciclagem, pelo período de 12 (doze) meses.**

**VALOR: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).**

**VIGÊNCIA: 07 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019**

Ribeirão Claro, 04 de maio de 2018.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal